

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Exe
cutivo a conceder aumento
aos servidores estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores do Estado, no percentual e na forma que o Governo Federal estabelecer para seus servidores no exercício financeiro de 1985.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho,

M. de Souza

LEI Nº 39 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento aos servidores estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores do Estado, no per centual e na forma que o Governo Federal estabelecer para seus ser vidores no exercício financeiro de 1985.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em con trário.

Porto Velho, 12 de dezembro de 1984. X

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Planejamento

TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
Secretário de Administração

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar à alta deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos aos servidores estaduais", nos mesmos percentuais que provavelmente serão atribuídos aos servidores da União, no início do próximo ano.

A presente iniciativa visa manter o paradigma existente entre o funcionalismo do Estado, face a concessão de aumento anualmente destinado ao funcionalismo da União, de modo a recompor os vencimentos dos mesmos, que vêm sendo erodidos pela inflação monetária crônica, ^{sujeito} ~~resistindo~~ aos mais pertinazes esforços do Governo Federal, e a fim de que não se acentuem desníveis salariais entre os servidores públicos federais que estão a disposição deste Governo, e os do Estado.

Devo recordar que, no final da legislatura de 1983, este Governo tomou idêntica iniciativa, que veio merecer o integral apoio do Poder Legislativo, com a aprovação do Projeto de que resultou a Lei nº 14, de 5 de dezembro de 1983, a qual preencheu integralmente os objetivos administrativos e sociais, para os quais foi editada.

Isso posto, submeto o assunto à elevada

Helio Carneiro

17

consideração de Vossas Excelências, com a solicitação de que seja examinado com o costumeiro zelo, acrescido, desta vez, da maior urgência possível, tendo em vista o próximo recesso dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Renovo, por oportuno, os meus sinceros protestos de apreço e distinta consideração. *A*

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Melhor



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

R E C E B I D O

Em _____/_____/_____

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento aos servidores estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores do Estado, no percentual e na forma que o Governo Federal estabelecer para seus servidores no exercício financeiro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em 30 de novembro de
1984.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

R E C E B I D O

Em 01/12/84

Shelvia

MENSAGEM Nº 41/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento aos servidores estaduais".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de dezembro de 1984.

Roselvia